



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD

FRANCISCO VALDIVINO DA SILVA

**(SAP) SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: SUAS CONSEQUÊNCIAS NO  
ÂMBITO DO DIREITO CIVIL**

SOUSA

2017

FRANCISCO VALDIVINO DA SILVA

**(SAP) SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: SUAS CONSEQUÊNCIAS NO  
ÂMBITO DO DIREITO CIVIL**

Trabalho monográfico apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. MSc. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira

SOUSA

2017

FRANCISCO VALDIVINO DA SILVA

**(SAP) SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: SUAS CONSEQUÊNCIAS NO  
ÂMBITO DO DIREITO CIVIL**

Trabalho monográfico apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. MSc. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira

Data de aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. MSc. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira  
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG  
Orientador

---

Banca Examinadora

---

Banca Examinadora

## **DEDICATÓRIA**

A Deus, aos meus pais, a meu orientador, Professor MSc. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira que com maestria orientou a condução dessa monografia. Ao aporte do discernimento crítico que nos persegue e instiga diariamente, à curiosidade sadia e à vontade de sempre adornar o conhecimento, mais e mais.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus pelo dom da minha vida, aos meus pais por sempre serem e servirem como alicerces estruturais e colunas mestras para a minha "caminhada" rumo à realização de meus sonhos; por sempre estarem me amparando em minhas dúvidas e necessidades, me dando todo aporte necessário para que mesmo trilhando caminhos íngremes, por vezes tortuosos e cheios de pedra, conseguisse de forma mesmo que árdua, desviar, ultrapassar, superar esses degraus impostos pela vida; agradeço também a minha companheira de todas as horas que sempre esteve ao meu lado, entendendo as minhas necessidades inerentes ao campo profissional e ao âmbito acadêmico, superando as minhas ausências físicas contínuas e também me amparando nas minhas fragilidades e nos momentos que por ventura quis titubear. Agradeço aos amigos companheiros de residência universitária, ao corpo discente e docente da Universidade Federal de Campina Grande, em especial ao meu orientador, Professor Msc. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira, que de forma grandiosa e com extremo domínio de conhecimento, fez o empréstimo de tão ilibado conhecimento a minha pessoa e tornou possível a conclusão desse trabalho monográfico, de tão grande valia e importância para o meu crescimento pessoal e profissional no campo acadêmico.

*Precisamos resolver nossos monstros  
secretos, nossas feridas clandestinas,  
nossa insanidade oculta (Michel  
Foucault).*

## RESUMO

O presente trabalho monográfico estabelece a concepção teórica de Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental (SAP), abordando as características, consequências e traumas resultantes das mesmas, objetivando através de uma pesquisa bibliográfica, identificar e analisar a incidência da SAP no seio das famílias em situação de litígio, e após basear-se no ordenamento jurídico e na legislação vigente, no Direito de Família, no Código Civil, em lei específica e na Constituição Federal de 1988, apontar as responsabilidades e as consequências legais para o genitor, detentor da guarda e causador da alienação parental, podendo responder com pagamentos de multas, inversão da guarda e possível responsabilização civil. Usou-se, a pesquisa às obras e produções acadêmicas, analisando a teoria, mas aliada sempre aos resultados práticos, ao quais serviram como ponto de partida para a tomada de decisões e apontamentos de atitudes que venham ao menos diminuir as sequelas deixadas pela Síndrome de Alienação Parental. Utilizando, também como norteadores três pólos para análise de conteúdo: a pré-análise, a exploração do material proposto e o tratamento inerente aos resultados, assim vindo a produzir a interferência e a interpretação necessárias e tão importantes para a pesquisa e o estudo, usando também como bússola, a fonte conceitual cedida por alguns doutrinadores, que enriqueceram ainda mais o trabalho monográfico, e que de maneira magistral contribuíram ricamente com o seu parecer sobre essa patologia, chamada de Síndrome de Alienação Parental. A análise feita nesse trabalho de pesquisa baseou-se principalmente na obra de Richard Alan Gardner (2002) que aborda uma série de fatores presentes em algumas famílias com pais separados, e que se encontra em situação de litígio. Posteriormente, debruça-se sobre o conceito de SAP, identificando suas motivações, como a mesma se desenvolve e quais as suas possíveis e prováveis sequelas nos envolvidos, principalmente nos filhos alienados e aponta para a saudável relação e contribuição entre Direito e Psicanálise, e os benefícios, grandes avanços e melhorias que essa interação entre os dois ramos, trouxe. Mostra também, resultados favoráveis quando o acompanhamento e o tratamento dos alienados e alienantes são feitos de forma correta e quando conta com a participação direta e unificada do Poder Público, dos profissionais do Sistema de Saúde, da Justiça, da Educação e principalmente da família, que pode amenizar as sequelas deixadas pela SAP, e evitar incidência de novos casos.

**Palavras-Chave:** Alienação Parental. Família. Psicanálise. Direito. Cônjuge.

## ABSTRACT

The present monographic work establishes the theoretical conception of Parental Alienation and Parental Alienation Syndrome (SAP), addressing the characteristics, consequences and traumas resulting from them, aiming through a bibliographical research, to identify and analyze the incidence of SAP within families in a litigation situation, and after relying on the legal order and current legislation, Family Law, Civil Code, specific law and Federal Constitution of 1988, to indicate the responsibilities and legal consequences for the parent, custodian and cause of the parental alienation, being able to respond with payments of fines, inversion of the custody and possible civil responsibility. It was used the research to the works and academic productions, analyzing the theory, but allied always to the practical results, to which they served as starting point for the decision making and notes of attitudes that come to at least diminish the sequels left by the Syndrome of Parental Alienation. Using three poles for content analysis as well: the pre-analysis, the exploration of the proposed material and the treatment inherent in the results, thus producing the interference and interpretation necessary and so important for the research and the study, using also as a compass, the conceptual source provided by some professors, who further enriched the monographic work, and who in a masterly way contributed richly with his opinion about this pathology, called the Parental Alienation Syndrome. The analysis made in this research was based mainly on the work of Richard Alan Gardner (2002), which addresses a series of factors present in some families with separated parents, and is in a situation of litigation. Subsequently, it focuses on the concept of SAP, identifying its motivations, how it develops and what its possible and probable sequels are involved, especially the alienated children and points to the healthy relationship and contribution between Direct and Psychoanalysis, and the Benefits, breakthroughs and improvements that this interaction between the two branches brought. It also shows favorable results when the monitoring and treatment of the alienated and alienated are done correctly and when it counts on the direct and unified participation of the Public Power, Health System professionals, Justice, Education and especially the family, which can ease the sequelae left by SAP, and avoid the incidence of new cases.

**Keywords:** Parental Alienation. Family. Psychoanalysis. Right. Spouse.

## LISTA DE ABREVIATURAS

ART –Artigo

CF –Constituição Federal

CID –Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde

DSM IV-TR –Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais

ECA –Estatuto da Criança e do Adolescente

SAP –Síndrome de Alienação Parental

PAS –Parental Alienation Syndrome

CPC –Código de Processo Civil

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>2 CONCEITUAÇÃO DE FAMÍLIA</b> .....	9
2.1 FAMÍLIA E SUA EVOLUÇÃO CONCEITUAL .....	9
2.1.1 Família: independência e conquistas das mulheres .....	11
<b>3 ALIENAÇÃO PARENTAL</b> .....	15
3.1 RICHARD ALAN GARDNER E O CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL .	15
3.2 CONCEITOS DE SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP).....	18
3.3 DIFERENCIAÇÕES ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E SINDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....	22
3.4 O COMPORTAMENTO DO GENITOR ALIENANTE .....	24
3.5 O PAI ALIENADO .....	27
3.6 CONSEQUÊNCIAS PARA A CRIANÇA ALIENADA.....	31
<b>4 (SAP) SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO DO DIREITO CIVIL</b> .....	34
4.1 A ALIENAÇÃO PARENTAL E A SAP PERANTE A LEGISLAÇÃO.....	34
4.1.1 SAP e as falsas denúncias de abuso sexual .....	40
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	45
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	48

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa monográfica busca a exposição, o esclarecimento e o desenvolvimento conceitual da ideia daquilo que venha ser Alienação Parental, e posteriormente também estabelecer o conceito de Síndrome de Alienação Parental (SAP), salientar e exemplificar as diferenças conceituais entre as duas, apontando para as características próprias a cada uma, observando e analisando como as mesmas se desenvolvem e evoluem, quais as principais causas, quem e como o agente pode ser atingido ou causá-las, qual o ambiente ideal e propício para o seu desenvolvimento, quais traumas e sequelas podem ocorrer através delas, se essas são irreparáveis ou irreversíveis e quais medidas, mesmo que sendo paliativas e/ou preventivas podem ser tomadas para de alguma forma ao menos tentar-se diminuir os estragos causados pela sua ação nas vidas e no desenvolvimento psicológico e social dos envolvidos, por fim apontando os seus desdobramentos, e possíveis responsabilizações e consequências legais aos seus causadores, no campo jurídico, principalmente na seara do Direito Civil.

Além de analisar e apontar como é importante a atuação conjunta de profissionais do direito e da saúde, o trabalho ressalta que todos os profissionais envolvidos (médicos, advogados, juízes, professores etc.) trabalham visando o auxílio às vítimas da SAP, pais alienados e principalmente os filhos (crianças e adolescentes).

Os médicos, psiquiatras, psicólogos, psicanalistas que atuam nessas áreas e principalmente nesses casos que envolvem a Alienação Parental e a sua Síndrome, alicerçam diretamente os operadores do direito na seara jurídica, e vice versa, podendo sim essa contribuição ser necessárias e de extrema importância para que não se desenvolva no seio de uma família até então saudável, a patologia da Síndrome Alienação Parental, que é uma grave e eterna mancha nos indivíduos envolvidos (pais e filhos, alienantes e alienado), principalmente sendo um agravo a formação psicológica e moral da criança e/ou adolescente.

O estudo busca também diminuir o desconhecimento dos operadores do direito, dos profissionais de saúde, dos profissionais em educação e do público em geral, em relação às problemáticas próprias a SAP. A escolha do tema busca

alertara sociedade das possíveis sequelas e traumas que a SAP pode eventualmente causar, quando se desenvolve no seio de uma família em litígio, atingindo o genitor alienado e principalmente ao(s) filho(s) envolvido(s), crianças que são usadas como trunfo nas disputas e brigas pessoais dos genitores que fracassaram no intento do enlace matrimonial.

É extremamente importante levar-se em consideração a necessidade do estudo acerca da alienação parental, que dará como respaldo a aquele que o faz, um aporte conceitual, e mesmo que infelizmente não seja ainda a definitiva solução para o problema, ao menos que seja oferecido por ele, os subsídios e/ou os meios necessários para que a síndrome atinja o nível mínimo de comprometimento possível na vida daqueles que sofreram e/ou sofrem com a influência da Síndrome da Alienação Parental.

Considerando que esta pesquisa tem como pretensão e objetivo, a “construção de uma ponte conceitual”, uma abordagem que busca a interlocução entre as áreas de diferentes saberes, caracterizada pela troca de conhecimentos entre elas, principalmente entre o Direito e a Psicologia e Psicanálise, para que desse intercâmbio nasça e se levante um novo conhecimento, e que a partir desse novo pensamento seja realizada uma abordagem diferenciada e efetivamente mais produtiva quanto aos resultados, nas intervenções em situações litigiosas em que estejam envolvidas famílias, principalmente quando há crianças e adolescentes nesse processo.

O presente estudo trabalhará também conceitos, que após ser evidenciados e elencados, de forma efetiva e clara poderão ajudar o rastreamento do histórico de sentimentos por vezes camuflados e recalcados, como ressentimentos, ciúmes e ódios, que infelizmente são comumente encontrados no seio das relações e nas narrativas familiares (relação entre pais e filhos, cônjuges, alienantes e alienados).

O intuito do estudo é também fazer com que a pesquisa e análise de obras que tenham como foco o pensamento psicanalítico possa ajudar e influenciar o indivíduo a encontrar respostas para aquelas perguntas mais impertinentes e costumeiras, como o porquê das dificuldades de muitos casais em se separar, e conseguir seguir em frente, continuar a sua vida normalmente, seguir em busca do próprio rumo e assim construir a própria história de vida, após o “desenlace matrimonial” e dessa forma deixar que o ex-cônjuge siga a sua vida e construa

também a sua própria história, sem a sua intervenção na tentativa desenfreada de sabotá-la e/ou desconstruí-la.

Diante de um processo de separação judicial, independentemente de ser ou não, transcorrido de forma amigável ou litigiosa, deve-se reinar o respeito mútuo entre as partes, sem que um venha a interpor os seus desejos e vontades sobre o outro, onde “esse” decide de forma meticulosa e programada, que intervirá e se apropriará indevidamente da vida “daquele”, tendo como meta a ser atingida, a satisfação única de seus próprios desejos e vontades alienantes, e o propósito de atingir ao outro.

A pesquisa segue, analisando e apontando conceitos sobre o que é família em diversos momentos de uma tênue linha temporal, comparando os conceitos anteriores, hoje tidos como ultrapassados e defendidos pelos mais conservadores, até chegar aos conceitos contemporâneos, tidos como mais aberto ao “novo” e defendidos pelos que possuem pensamento mais liberal. Segue se debruçando sob a pesquisa da acepção e concepção do conceito de família, na visão de vários doutrinadores e pesquisadores, que por sua vez, permitirá uma maior compreensão e entendimento, uma articulação e inter-relação da mesma com a posterior prática, além de também propor um estreitamento de relações com o ambiente jurídico.

O trabalho de pesquisa segue falando acerca de Alienação Parental e de Síndrome de Alienação Parental, ressaltando suas características principais, suas diferenças conceituais e seu histórico desde tempos remotos mesmo anteriores a sua conceituação, e segue examinando minuciosamente as continuidades e descontinuidades, as inovações conceituais dessas acepções até chegarmos à concepção mais recente e contemporânea de SAP, sigla que tem como significado, Síndrome de Alienação Parental, conceituação advinda do conceito estipulado pelo renomado médico psiquiatra americano Alan Richard Gardner<sup>1</sup>, (2002).

O presente trabalho monográfico tem como objetivo possibilitar, através de uma pesquisa metódica e sistemática a identificação de uma situação de Alienação Parental e da Síndrome da Alienação Parental além de identificar características próprias a elas, nas diversas teorias que emergiram durante o tempo, partindo desde

---

<sup>1</sup>**Richard Alan Gardner** nasceu em 28 de abril de 1931. Muitas de suas obras são autoridade na área da pedopsiquiatria, dentre elas “Parental Alienation Syndrome”, citadas como referência pela American Psychiatric Association. Professor na Universidade de Columbia de 1963 a 2003.

os primeiros pressupostos elencados e das primeiras ideias até chegarmos ao que hoje consideramos como Síndrome da Alienação Parental.

Para embasarmos conceitualmente a presente pesquisa, além de analisarmos as obras e vidas dos renomados teóricos supracitados, para dar um respaldo maior e uma base mais estruturada, também se recorreu a fontes advindas de pesquisas exploratórias a dados constantes em artigos, livros impressos e digitais, como também a sítios da internet, também a dados de pesquisas referentes à Gardner (2002), Xaxá<sup>2</sup> (2008), Freitas (2012) e Gomes (2013), nomes que interagiram e contribuíram diretamente com o ambiente da Síndrome da Alienação Parental, tornando-se agentes extremamente importantes para a construção do tema, tanto para o universo do Direito, como também da Psicanálise.

---

<sup>2</sup>O advogado Igor Nazarovicz Xaxá é um profissional com experiência em Alienação Parental e Falsas Denúncias. Além da atuação em causas trabalhistas e cíveis em geral.

## 2 CONCEITUAÇÃO DE FAMÍLIA

### 2.1 FAMÍLIA E SUA EVOLUÇÃO CONCEITUAL

A família apresenta-se como pioneira, na relação social do homem, sempre esteve presente nas raízes da sociedade, desde a sua gênese e de seu nascimento conceitual e cultural, como uma instituição humana com uma característica duplamente universal, pois nasce da combinação de vários fatores concomitantes entre si; desde a associação a um fato de cultura, a condição simbólica de sociedade a um estrito fato de natureza, segundo as leis oriundas da biologia, como a sociedade não se engessa e está constantemente em mudança conceitual, de tal sorte que a família também não estagna em seus conceitos, logo acompanha e segue as mudanças inerentes à sociedade.

Já o momento de criação e/ou transformação da instituição familiar dar-se dentro de dois grandes campos de atuação: garantido primeiramente pelo fator biológico, que é caracterizado pelas diferenças anatômicas e fisiológicas entre os sexos, e do cultural e simbólico.

No entendimento de Roudinesco (2002) existem três momentos distintos na evolução da família; em primeiro momento a família tradicional ou patriarcal, assimilada a estrutura de família existente na Roma Antiga, estrutura que assegura a liderança do chefe familiar, o patriarca (Pater Família) e que garante a transmissão do patrimônio; a família moderna se apresenta em uma segunda fase, e é fundada no amor e no romantismo e vem reforçando os sentimentos e desejos desde o âmago de sua origem, por terceiro e último surge a mais recente que é a família contemporânea que se une por duração relativa, dois indivíduos com o propósito objetivo de buscar realizações pessoais e também as que residem no campo da satisfação sexual. Seu surgimento vem por consequência da importância que se é dada ao privado, e não é fomentada a consideração tida apenas simbólica, em detrimento da origem mítica do poder paterno.

Ao mesmo tempo, também definia o Código Civil de 1916, que só legitimava-se como família, a relação onde existisse a união alicerçada e tendo como base, o enlace matrimonial (casamento) entre um homem e uma mulher, toda e qualquer

outra forma de união não era considerado como família, porém de acordo com o entendimento de Maria Berenice Dias, “ainda que a lei tente prever todas as situações dignas de tutela, as relações sociais são muito mais ricas e amplas do que é possível conter em uma legislação” (DIAS, 2006, p. 22).

Logo, com as constantes modificações ocorridas no seio da sociedade, fez-se necessário, modificar também os conceitos até então estipulados, para poder também alcançar, assegurar e resguardar em seus direitos, os indivíduos que compõe essas novas entidades familiares, tidas como monoparentais.

As várias modificações e inovações que vieram a ocorrer no corpo conceitual da entidade familiar contemporânea, no âmbito da legislação brasileira, surgiram e foram alicerçados principalmente pelo advento da Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu âmago, os princípios de igualdade e da dignidade humana. No âmbito jurídico a família abandonou a sua característica, até então patriarcal, onde o pai era o grande chefe, e apegou-se a uma nova estrutura conjugal, voltada a igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges, independentemente de sua condição ou opção sexual. Nesse contexto, Moraes preceitua:

O advento da Constituição Federal de 1988 adequou a legislação à realidade social, trazendo para o direito de família novos valores voltados tanto para dignidade da pessoa humana quanto para a igualdade, pois conquanto as relações familiares estejam inseridas dentro do âmbito do direito privado, a família detém proteção da Constituição Federal (MORAES, 1998, p. 705).

A família é alicerce e a coluna mestre que dá sustentação à sociedade, portanto merece um olhar diferenciado e especial em relação ao Estado, devendo este resguardá-la e protegê-la, é o que preceitua o artigo 126da Constituição Federativa do Brasil de 1988, também a partir de seu advento admitir-se-ia como entidade familiar, a união que se mantivesse estável, quando entre um homem e uma mulher. Com as modificações inerentes ao tempo, principalmente depois da metade do século XX até os dias atuais, as instituições consideradas como família tiveram uma grande modificação e evoluíram em sua estrutura e dinâmica: a inserção de novos conceitos abriu um grande leque para se estipular o conceito de família.

Nesse leque apareceram novas concepções acerca de família: como as famílias mono parentais, famílias homo parentais (homo afetivos); famílias que passaram a também ser tuteladas pelo Estado, que mediante certas situações

possui a prerrogativa e passa a legislar sobre quais serão os direitos e deveres dos pais na sua inter-relação com os filhos, refutando assim a uma política voltada ao controle.

O conceito de família monoparental está expresso e tipificado na Constituição Federal vigente, em seu artigo 226, §4º, como uma relação familiar formada por quaisquer dos pais e/ou cônjuges (seja ele do sexo masculino ou feminino) e por quaisquer de seus descendentes (sejam eles consanguíneos ou não).

Somados a todas essas mudanças há se incluir também as inovações no campo da ciência e saúde. Com as inovações científicas, as famílias podem também ser criadas através de produção independente, técnicas de inseminação artificial, de fertilização in vitro, útero ou barriga de aluguel, bancos de espermatozoides, entre muitos outros casos.

Então devemos ter em mente que hoje não há mais um conceito engessado e pronto para estabelecermos fielmente o que venha ser família, também é importante ressaltar que as respostas que a "instituição família" buscava há um século não são as mesmas que as famílias de hoje buscam, os pensamentos mudaram, conseqüentemente as perguntas e as respostas também.

Portanto o meio jurídico deve também evoluir e estar preparado e apto para ir de encontro a essas inovações, tanto nesse campo de interação dos saberes, quando na preparação conceitual para que tenha respaldo e cabedal suficiente para responder as perguntas advindas dessa nova realidade cada vez mais presente em nosso dia a dia, fazendo-se necessário uma pesquisa voltada a acepção de família, e para isso o mais indicado seria beber diretamente da fonte conceitual, para ter-se como base de estudos um aporte teórico acerca da conceituação predominante a fim de alcançar aptidão para conviver com essas mudanças.

### 2.1.1 Família: independência e conquistas das mulheres

Na maioria das culturas o fator biológico além de designar e apontar o genitor (pai) abre também a este, a possibilidade de algumas prerrogativas, permitindo-o ocupar uma posição de superioridade e domínio sobre as mulheres e os filhos.

Com o passar do tempo os direitos do pai foram claramente diminuídos pelas leis e normas intrínsecas ao senso comum próprio ao ser humano e a sociedade,

mas este processo veio ser fortemente intensificado no final do século XIX, quando o Estado começa a interferir maciçamente nos costumes culturais, até então abraçados e tidos como certos pela e para a instituição família, como, por exemplo, começando a limitar gradativamente e tutelar o poder exercido até então pelo pai sob os demais componentes da família.

No entendimento de Roudinesco (2002), em uma leitura tida estritamente como sociológica em meados do século XIX, vê-se o temor nascente entre alguns sociólogos diante uma nova realidade, um novo momento que converge e coincide com o aparecimento, conseqüente e eminente perda da posição de autoridade e dominação paterna e do desenvolvimento de um emergente e irreversível processo de “empoderamento” e “feminilização” do corpo social.

O temor dos sociólogos e antropólogos do século XIX consistia exatamente na perda da autoridade paterna e no domínio da mulher na sociedade, motivo de um debate sobre a origem da família. Nessa perspectiva, o pai deixa de ser o veículo único da transmissão psíquica e carnal e divide esse papel com a mãe (ROUDINESCO, 2002, p. 35).

Em meio a uma sociedade cada vez mais individualizada, em que a família a cada dia perdia cada vez mais as suas características de unidade e de uma conceituação engessada e quase matemática, com a independência financeira, a contínua e constante inserção da mulher no mercado de trabalho, com a diminuição do “domínio” do homem sobre as mulheres, com o aparelhamento de ideias que levam aos direitos iguais entre sexos, a sociedade se moderniza e conseqüentemente mudam-se os costumes.

As mulheres d’antes tidas como totalmente submissas, como donas e zeladora da casa e criadas para serem exclusivamente boas esposas e mães, até então tidas como mantenedora da ordem do lar e mera procriadora e/ou refúgio para satisfação sexual do marido, e que por muitas vezes viam-se até podadas até de sua satisfação sexual, marcharam rumo ao seus direitos, trilhando até o mercado de trabalho; as mulheres que antes eram submissas as normas dadas pelo casamento e conseqüentemente aos seus respectivos maridos, agora se viam no direito de pedir o divórcio e recomeçar a sua vida, mesmo sob os olhos de uma sociedade ainda preconceituosa.

Juntamente com o surgimento dessas novas e variadas estruturas, cresce na sociedade moderna o número de divórcios. Nesse contexto, o número de famílias monoparentais também aumenta. A monoparentalidade é o terreno,

por excelência, da mãe solteira, das mães ou, excepcionalmente, dos pais, que pretendem assumir, sozinhos, sua maternidade ou paternidade; dos divorciados, dos separados, dos viúvos, dos filhos sem pai, enfim, de tudo aquilo que nega as situações de normalidade previstas pelo Código Civil, quando se referiu à família "legítima". (LEITE, 2003, p.20).

Deve-se salientar que a formação de uma nova família e a existência de segundo matrimônio não é uma característica própria, unicamente delegada aos séculos atual e ao anterior, mesmo que saibamos que nesses dois séculos o número de divórcios teve uma considerável alta.

Porém se analisarmos historicamente o contexto dos sec. XVIII e XIX no que se refere à formação de novas famílias e do segundo e até terceiro matrimônio, veremos que já se encontrava em situação de crescimento de números, e se tornara "mais comum", mas essas novas uniões não ocorriam pelos mesmos motivos que se elencam hoje; a maioria dos casos de formação de novas famílias eram ocasionadas por mortes precoces, devido à baixa expectativa de vida; diferentemente dos casos de hoje, onde esses novos casamentos advêm principalmente da separação litigiosa

Mesmo em uma sociedade tida como mais moderna, as ideias advindas de um passado sombrio e resultantes de conceitos ultrapassados ainda eram corriqueiras. Exemplificando esse pensamento Pereira diz que:

A sociedade moderna tinha a ideia de que em caso de dissolução da sociedade conjugal, a guarda dos filhos era preferencialmente da mãe. Isso porque havia a noção de que a mãe teria um instinto materno, que garantiria à criança um desenvolvimento saudável, daí criou-se o mito de que a mulher seria a mais apta a ficar com a guarda dos filhos. Assim, consoante Pereira, "as concepções jurídicas e culturais se misturavam". (PEREIRA, 2004, p.134).

O grande aumento do número de processos judiciais, impetrados com pedidos de divórcios foi evidente e com o transcorrer do tempo, cada vez mais via-se neste, o crescente aumento das características inerentes a Alienação Parental, principalmente nos processos que envolvia o divórcio litigioso e a disputa indiscriminada entre os ex-cônjuges pela divisão dos bens e principalmente pela guarda dos filhos; tal crescimento conseqüentemente impulsionou várias pesquisas sobre o tema da Alienação Parental e fez necessária a ampliação desse campo de pesquisa e conhecimento, que se tornaram necessários para se conduzir e desvendar as dúvidas, advindas desses processos.

No Brasil o número de separações judiciais vem aumentando consideravelmente nos últimos anos e como uma consequência lógica, também o

número de casos de Alienação Parental encontra-se em constante ascendência numeral.

Infelizmente, podemos em algum momento chegar à conclusão, de que por muitas vezes a separação dos cônjuges acaba também decretando a separação dos filhos em relação a um dos pais, e conseqüentemente a situação litigiosa se torna um campo favorável e fértil para o desenvolvimento da Síndrome de Alienação Parental.

Há que se preocupar com a forma de se conduzir uma separação litigiosa judicial, a fim de zelar principalmente do bem-estar físico e mental dos filhos. Dentro do contexto de uma separação litigiosa, quando a guarda compartilhada é conduzida de forma responsável pode ser uma boa medida tomada a fim de minimizar as possíveis sequelas ocasionadas pela separação conjugal litigante, possibilitando ao filho uma melhor condição, garantindo ao seu presente e em sua vida adulta, uma estrutura psicológica mais saudável; entretanto deve-se salientar que a guarda, quando compartilhada, como já exposto anteriormente também pode ser um caminho que leva a Alienação Parental.

Vale-se ressaltar o quanto é importante para a criança que a convivência entre os pais permaneça respeitosa e harmoniosa mesmo depois de uma possível e eminente separação, que eventualmente possa até ser litigiosa, mas o importante é resguardar o bem estar da estrutura familiar, para que não seja criado um ambiente desfavorável para a convivência, e favorável emocional e psicológica dos filhos, e para que o fim desse contrato matrimonial não venha trazer nenhum dano aos envolvidos, principalmente ao filho alienado.

Quando há alienação parental, o tamanho do prejuízo emocional pode ser devastador tanto para os genitores (alienante e alienado) como para o filho alienado. Sendo que para esse último, sofre muito mais com as conseqüências, do que os primeiros. Dependendo do tempo que as crianças se veem dentro dessa situação alienante; quanto mais tempo à criança é submetida à alienação parental mais grave serão as sequelas em sua vida psicológica.

### 3 ALIENAÇÃO PARENTAL

#### 3.1 RICHARD ALAN GARDNER E O CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Richard Alan Gardner nasceu em 28 de abril de 1931, é um expoente para os pesquisadores da área de psiquiatria, psicologia e psicanálise, por ter produzido importantes obras, que se tornaram parâmetro de/para estudos acerca da SAP. Dentre elas está a obra “Parental Alienation Syndrome” (Síndrome de Alienação Parental), (1985) citada como referência pela American Psychiatric Association (Associação Americana de Psiquiatria). Alan Gardner foi professor na Universidade de Columbia durante 40 anos, entre os anos de 1963 e 2003, sendo um dos primeiros profissionais nos Estados Unidos a elaborar e usar a ludicidade, nos atendimentos clínicos feitos diretamente às crianças, com o intuito de permitir, liberar e incentivar a naturalidade durante a avaliação clínica, sem que a mesma seja tendenciosa.

Analisando o comportamento de crianças quando envoltas no contexto de um divórcio litigioso, Gardner identificou certos mecanismos e fazendo uso dos mesmos como parâmetros, publicou sua primeira obra e seu primeiro estudo sobre a Síndrome de Alienação Parental em 1985, intitulado tendências recentes no divórcio e litigância pela custódia. Seus estudos e pesquisas são feitos de forma sistemática e clara, estabelecendo conceitos e características inerentes e próprias, que quando presentes, reunidas e somadas em uma mesma situação, possivelmente, caracterizam aquilo que seria denominado por Gardner como a Síndrome de Alienação Parental.

Como resultado dessas pesquisas, Gardner deduziu que esse comportamento diferenciado advinha da influência emocional que o genitor guardião (aquele que tem a guarda dos filhos), exercia sobre o filho; e que inevitavelmente essa conduta resultaria em distúrbios psicológicos imediatos e/ou futuros, que são capazes de afetar psicologicamente o pai atingido e o desenvolvimento da criança pelo resto de sua vida, ocasionando na mesma, distúrbios como depressão crônica, transtornos de identidade, sentimento incontrolável de culpa, comportamento hostil e dupla personalidade entre tantos outros até mais graves que venham a desenvolver-

se.

A Alienação Parental evoluiu e hoje se tornou um problema social, uma patologia caracterizada pelo distúrbio mental de genitor/tutor/ ou qualquer pessoa que possua a guarda de uma criança menor, em face de outra que não é detentora da guarda definitiva desse menor. O tema é de extrema importância para a sociedade, pois os casos que envolvem a Alienação Parental se multiplicam e já formam pilhas de processos em fóruns, salas de conciliação e audiências.

Como o assunto é extremamente relevante passou a ser foco de estudo de vários profissionais de diversas áreas, principalmente as áreas que mais se encontram envolvidas, como a psicologia, o direito e o serviço social, todos sempre primando pelo bem-estar psicológico da criança e do adolescente.

A alienação parental não surgiu do acaso, não se desenvolveu de uma hora para outra, é evidente que desde muito tempo faz parte da estrutura de grande parte das entidades familiares e de suas relações, porém antes de meados da década de 1980 não se tinha ainda estipulado um conceito para exemplificá-la. A Alienação Parental há tempos está diagnosticada dentro da família brasileira, mas como vimos a sua concepção teórica é extremamente atual, assim como também é recente a tipificação da lei da alienação parental que usa como principais parâmetros estudos assinados por Gardner, inclusive em alguns momentos a letra da lei se confunde com os conceitos estabelecidos pelas obras assinadas pelo psiquiatra norte americano.

A alienação parental não se desenvolve apenas em famílias que estão em situações de desentendimento, de brigas e em meio a uma separação conjugal, logo a mesma pode camuflar-se em outras estruturas familiares e também desenvolver-se em famílias caracterizadas e tidas aparentemente como harmoniosas e unidas.

Entretanto a situação em que na maioria esmagadora das vezes se diagnostica a ação da alienação parental, é em meio a brigas e desentendimento conjugal e principalmente em situações que inevitavelmente evoluem ao divórcio, seja ele consensual ou litigioso.

No seio de famílias desestruturadas, casais litigantes, em situação de disputas e discórdia desde muito tempo usam seus filhos como trunfos e verdadeiras armas, para se atingirem mutuamente, destarte que na maioria absoluta dos casos em que se envolvem processos de divórcio, a alienação parental esteve presente,

mesmo que ainda não fosse envolta na visão a qual se tem dela hoje, afinal como já exposto anteriormente antes da década de 1980 não existia ainda uma conceituação definitiva para a mesma.

A Alienação Parental na maioria das vezes emerge do desejo de vingança e da ausência de uma austeridade psicológica de um e às vezes dos dois cônjuges em lidar com a separação litigiosa e com o distanciamento do ex-companheiro, motivo pelo qual o faz acabar colocando toda a culpa da separação em seu ex-cônjuge ou na família do mesmo, não medindo esforços para atingi-lo, alienando o filho e fazendo de tudo para afastá-lo do outro genitor, usando para isso o levante de falsas memórias, evitando a qualquer custo o convívio entre pai e filho outrora alienados, fazendo críticas pesadas e acusações, muitas das vezes infundadas em um “trabalho” incessante para conseguir afastar o filho do outro genitor.

A Alienação Parental desenvolve-se principalmente na família, onde os pais não conseguem discernir em que campo deve-se manter a disputa pela guarda do filho, não sabendo distinguir e distanciar a questão judicial da questão pessoal, e por vezes acabam agravando a situação, provocando medo e rebeldia, atingindo diretamente o bem estar dos filhos; atitudes que também dão vazão à falta de limites e conseqüentemente coadunam com a criação de uma criança sem regras claras e importantes para convivência saudável em família e/ou em sociedade.

Por muitas vezes, as atitudes exercidas pelos pais, tendem a causar traumas nos filhos, os levando a tornarem-se pequenos infratores e transgressores das regras sociais e porquanto das normas do senso comum e das leis tipificadas, por terem sido influenciados diretamente pelas atitudes inconsequentes dos pais quando desta disputa individual e que atinge o coletivo.

Porém deve-se policiar ao máximo quanto ao uso do termo Alienação Parental, o mesmo não deve ser usado indiscriminadamente, mas sim apenas quando existem presentes no seio da estrutura familiar, as características elencadas por Willian Gardner, e mesmo assim cada caso deve ser analisado e caracterizado em sua individualidade.

Porquanto, o problema inerente ao uso do termo Alienação Parental é que existem inúmeras razões pelas quais uma criança pode sofrer alienação parental pelos pais ou familiares, razões essas que por vezes não têm nada a ver com a programação.

Uma criança pode ser alienada por causa do abuso parental de familiares (pais, familiares próximos) e essa alienação pode surgir de várias áreas - por exemplo: físico, emocional ou sexual ou por causa da negligência parental. As crianças com transtornos de conduta frequentemente são alienadas por seus pais, e já quando na fase da adolescência geralmente continuam atravessando as fases de alienação.

Os prejuízos resultantes da Alienação Parental, que evoluem para a Síndrome de Alienação Parental acontecem depois da separação judicial e litigiosa ocorrida entre os genitores, e do surgimento de conflitos que acabam desenvolvendo consequências maléficas e desastrosas, agindo de forma direta e prejudicial no emocional da criança e/ou adolescente alienado.

Não há uma lógica ou coerência que possa ser seguida e diga que apenas homens ou mulheres provoquem o desenvolvimento da Alienação Parental. Ambos os sexos podem provocar, usando principalmente como pretexto para atingir o seu ex-cônjuge, vingando-se do mesmo, usando para isso a presença do filho e/ou mesmo o filho como arma para atingir o ex-companheiro, mas a maioria esmagadora das vezes o indivíduo alienante é a figura feminina da mãe, devido ser mais rotineiro a mesma ser agraciada com a possibilidade de se manter detentora da guarda dos filhos.

### 3.2 CONCEITOS DE SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

Quando o relacionamento se desfaz, o sentimento que antes era de afeto, pode se transformar em ódio e acaba também envolvendo e atingindo a criança. O pai alienante às vezes tem a consciência de que está jogando o filho contra o outro genitor, mas alguns não têm sequer essa consciência, e agem inconscientemente. Segundo resultados de dados de pesquisas, chega ao alto índice percentual de 80% (CLAWA; RIVIN,1991) o número de crianças, filhas de pais separados, e que em algum momento de sua vida, já tenha sofrido algum tipo de Alienação Parental e estima-se que o número de crianças atingidas que sofra com este tipo de violência, chegue a cerca de <sup>3</sup>20 milhões. Logo Silva preceitua que:

A SAP é uma patologia psíquica gravíssima que acomete a criança cujos

---

<sup>3</sup>Dados da organização SplitnTwo [www.splitntwo.org].

vínculos com o pai/mãe-alvo estão gravemente destruídos, por genitor ou terceiro interessado que a manipula afetivamente para atender tais motivos escusos. As manobras da SAP derivam de um sentimento neurótico de dificuldade de individuação, de ver o filho como um indivíduo diferente de si, e ocorrem mecanismos para manter uma simbiose sufocante entre pai/mãe e filho, como a superproteção, dominação, dependência e opressão sobre a criança. (SILVA, 2011, p. 46).

No entanto a existência dessa síndrome não é reconhecida, não tem tido respaldo e nem é aceita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), tampouco pela Associação Americana de Psiquiatria, não tem CID próprio e por esse motivo não está mencionada no Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV) mesmo que esta tenha características equivalentes próprias aos sintomas suficientes para diagnóstico de síndrome de alienação parental (SAP).

Mesmo assim, a SAP vem sendo encarada como uma síndrome, consequência da alienação parental, e dos sintomas desenvolvidos por ela. Quando ocorre a Alienação Parental, um dos genitores altera a percepção da criança afim de que o mesmo inconscientemente e sem motivo tenha repulsa e podendo chegar a ter um ódio indiscriminado pelo outro genitor, podendo levar a criança alienada a ter uma falsa consciência e percepção de que o pai esteja morto em vida.

Gardner (1998) distingue três tipos de SAP: leve, moderada e aguda, apontando para cada uma, faz uma análise individual elencando as características conceituais de cada uma, delimitando e evidenciando as ações necessárias para serem desenvolvidas em qualquer um desse tipo e posteriormente a fim de evitar traumas, transtornos e barreiras na vida dos alienados; tanto menor como genitor.

Antes da conceituação não havia fonte alguma que servisse como parâmetro para pesquisa, tratamento, ou mesmo para auxiliar na forma de agir frente ao enfrentamento em um processo de disputa de guarda de menor em uma separação litigiosa, envolta por uma situação de SAP. A SAP pode ser definida como a situação em que um genitor induz o rompimento dos laços afetivos do menor com o outro genitor. Conforme bem preceitua Analícia Martins de Sousa:

A alienação parental acontecia rotineiramente, principalmente nos lares onde os cônjuges acabavam não se relacionando bem e por esse motivo se separavam através de separação de corpos ou divórcio judicial. Mediante o abandono de um lar, o conjugue abandonado (agente alienante) via-se no direito e/ou na necessidade de condicionar o filho a não gostar, se afastar do agente alienado (pai ou mãe) existindo casos em que os filhos chegavam a odiar o ex-cônjuge daquele que possui a sua guarda e tentar de forma inconsciente afastá-lo de seu convívio familiar. (SOUSA, 2010, p. 99).

O uso de filhos para atingir o ex é mais comum do que imaginamos e tal matéria acontecia desde muito tempo. O que não existia era sim a concepção de um nome ou sigla que exemplificasse o significado do que se tratava esse tipo de alienação. A Síndrome da Alienação Parental também pode ser encontrada e identificada por implantação de falsas memórias, pois:

Muitas vezes, um dos genitores implanta na pessoa dos filhos, falsas ideias e memórias com relação ao outro, gerando, assim, uma busca em afastá-lo do convívio social, como forma de puni-lo, de se vingar, ou mesmo com o intuito falso de supostamente proteger o filho menor como se o mal causado ao genitor fosse se repetir ao filho (FIGUEIREDO; ALEXANDRIDIS, 2011, p. 43-44).

Conhecida também por (PAS) sua sigla em idioma inglês, a Síndrome da Alienação Parental (SAP) é o termo que foi proposto em meados da década de 80, mais precisamente em 1985 por Richard Gardner, e que estipulava a síndrome caracterizada pela situação em que um dos genitores de uma forma até patológica aliena, induz e leva o filho (crianças na maioria das vezes) a romper os laços fraternos afetivos fazendo-o desenvolver aversão ao outro genitor, fazendo com que seja desenvolvida na criança, uma ansiedade que evolui ao temor em relação ao progenitor, condicionando-a a repetir copiosamente o que lhe induz a mãe ou pai alienador.

Na SAP o "alienador" vê o "filho" como um objeto, um sujeito que pode ser moldado e manipulado como o quisesse. O responsável que possui a guarda do menor e que o envolve em algum nível de SAP abusa emocionalmente do psicológico da criança e/ou adolescente, podendo causar graves consequências durante a sua infância, adolescência e que possivelmente acarrete grandes traumas que o acompanharão durante toda a vida daquela criança.

A sociedade vê-se frente a uma chaga presente em seu dia-a-dia, um conceito teoricamente novo, no tocante a sua concepção e enfrentamento e um problema antigo já advindo de longas datas sem que houvesse um estudo que o exemplificasse e se pusesse a favor de seu enfrentamento e dissipar as suas mazelas, tanto na esfera psicológica quanto na esfera jurídica.

Para se identificar a SAP faz-se necessário ter muita atenção aos sinais que a criança possivelmente alienada possa ou venha a evidenciar dentro principalmente daquela situação em que há o espaço temporal de um momento pós-divórcio de seus genitores e quando associado a esse momento, há um ambiente de disputa e

hostilidade entre os pais, onde a guarda da criança é compartilhada e disputada entre/por eles; situação muito propensa para que um dos genitores possa induzir e alienar o filho afim de que o mesmo venha a se afastar do outro genitor, usando para isso todos os meios necessários que estiver ao seu alcance para denegrir a imagem do pai alienado junto à criança. Gardner conceitua a Síndrome de Alienação Parental (SAP) como:

Um distúrbio da infância que aparece quase que exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha demeritória contra um dos genitores. Uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. (GARDNER, 2002, p.72).

A tentativa de obstrução do contato é uma das artimanhas do alienador, que busca a todo custo impossibilitar o contato do ex-cônjuge com o filho e para tanto se utiliza todo e qualquer meio, os mais variados, tais como interceptações de ligações e de cartas, críticas demasiadas, também tomam decisões importantes da vida do filho sem consultar o outro genitor.

É importante estarmos sempre atentos às reações das crianças em todas as situações, por mais corriqueira que aparente ser, e frente ao seu desenvolvimento diário, principalmente quando a mesma faz relatos de fatos relacionados e/ou direcionados as ações de um de seus genitores.

Nesse contexto deve-se cautelosamente analisar e investigar a possibilidade interferente da existência da Alienação Parental no seio estrutural dessa família, o que naturalmente possa em algum momento anterior ou posteriormente evoluir e desencadear no desenvolvimento da Síndrome de Alienação Parental.

A Síndrome da Alienação Parental por vezes também pode levar ao Abandono Afetivo do genitor alienado, que fortemente motivado por inúmeros fatores, conquanto também aos socioculturais e aliados as dificuldades mediante a situação impostas pelo genitor alienador, acaba por "abandonar" a prole, muitas vezes, se limitando único e exclusivamente à contribuição financeira do sustento do filho (pensão alimentícia).

As vítimas da SAP podem desenvolver também fortes desarranjos mentais, esses caracterizados por um elevado grau de ansiedade, que inevitavelmente pode

ter um grau evolutivo, chegando a altos níveis patológicos de depressão, que por sua vez além de tornar esse indivíduo bem mais suscetível aos vícios e ao uso indiscriminado de drogas (lícitas e ilícitas), também pode aumentar consideravelmente a chance de suicídio.

Aqueles que desenvolvem a Síndrome da Alienação Parental (tanto os alienadores quanto alienados) precisam contar e deve procurar o quanto antes ajuda profissional para ao menos tentar diminuir os estragos causados pela síndrome.

Os profissionais da educação, com ênfase os professores que convivem diariamente com as crianças, devem estar atentos ao ambiente escolar, e aptos a intervir quando necessário, quando notarem essas características, o educador deve encaminhar a criança que possui os sintomas, ao especialista para que por ele, seja feita a análise e o acompanhamento necessários ao caso, que pode vir a ser uma provável SAP, buscando com isso ao menos amenizar as possíveis sequelas, quando a mesma for diagnosticada.

### 3.3 DIFERENCIAÇÕES ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

É salutar entendermos que é necessário chegar a compreensão de que há uma diferença entre Síndrome de Alienação Parental (SAP) e Alienação Parental, conforme preceitua Xaxá que entende que:

Embora intimamente ligadas, uma e o complemento da outra e seus conceitos não se confundem. Alienação Parental e a desconstituição da figura parental de um dos genitores ante a criança. É uma campanha de desmoralização, de marginalização desse genitor. Manipulada com o intuito de transformar esse genitor num estranho, a criança então é motivada a afastá-lo do seu convívio. Esse processo é praticado dolosamente ou não por um agente externo, um terceiro e, não está restrito ao guardião da criança. Há casos em que a Alienação Parental é promovida pelos Avós, por exemplo, sendo perfeitamente possível que qualquer pessoa com relação parental com a criança ou não, a fomente. A Síndrome de Alienação Parental diz respeito aos efeitos emocionais e as condutas comportamentais desencadeados na criança que é ou foi vítima desse processo. Grosso modo, são as sequelas deixada pela Alienação Parental. (XAXÁ, 2008, p.19).

Evidencia-se que a Síndrome é o resultado advindo da Alienação Parental, que por sua vez desenvolve vários efeitos na vida daqueles que sofrem com a alienação parental.

Ainda que os conceitos de SAP e Alienação Parental estejam intimamente ligados e sejam de certa forma dependente um do outro, deve-se entender que mesmo sendo complementos, não devem se confundir e precisam ser diferenciados. Alienação Parental é a desconstituição da figura parental de um dos genitores ante a criança, através de uma campanha de desmoralização, de marginalização desse genitor, a manipulação tem o intuito de transformar esse genitor num estranho, a criança então é motivada a afastá-lo do seu convívio, já a SAP é caracterizada como o conjunto de sintomas e sequelas causadas e deixadas pela Alienação Parental nos agentes atingidos.

Enquanto não se instala a SAP, ainda é possível a reversão da Alienação Parental e o restabelecimento do normal convívio com o Genitor Alienado, porém, quando a Síndrome se instala, sua reversão é praticamente impossível, e as sequelas são irreparáveis.

Para se chegar a situação de Síndrome de Alienação Parental é necessário passar pelo acometimento da Alienação Parental, um é estágio e complemento do outro, nesse sentido, é preciso estar atento às manifestações das crianças após o divórcio dos pais, principalmente quando ocorre a guarda compartilhada, pois na Alienação Parental um dos genitores leva a criança a denegrir a postura ou imagem do outro.

A escola pode possuir uma posição primordial para a identificação da Alienação Parental e principalmente da SAP nas crianças, pois em grande parte do dia as crianças estão na escola, sob os olhares dos professores e esses, tendo um olhar mais crítico, percebem rapidamente quando a criança possa estar sendo alienada em seus lares.

Vale salientar, porém, que nem todos os casos em que são característicos de Alienação Parental, os são na verdade. Por isso deve-se analisar, e estudar caso a caso; e para se faz necessário o encaminhamento a profissional especializado na área. No entanto, geralmente as suspeitas de que o fato está ocorrendo, são concretizadas como verídicas e como citado anteriormente devem ser encaminhadas a especialistas que possuem conhecimento e respaldo legal para verificar e analisar o caso, e decidir como pode ser considerada e conduzida à situação a fim de diminuir ao máximo os prejuízos para os envolvidos.

Deve-se atentar ao máximo para analisar o que realmente acontece com a

criança ou com o adolescente, e notar os sinais e sintomas que possam surgir, pois esta provocação psicológica promove considerável mudança de comportamento e prejuízos que tem que ser tratados.

As desordens causadas pela Alienação Parental, que levam a Síndrome da Alienação Parental acontecem através da separação judicial dos pais, e estes conflitos trazem para a criança consequências desastrosas, principalmente agindo sobre o emocional da criança ou adolescente.

Ambos, homem e mulher, são passíveis de provocar, mesmo que em quase 95% das vezes, o cônjuge alienador seja a mãe, que usa a alienação parental, geralmente como forma de vingança do ex-parceiro. A disputa pelo filho (a) muitas vezes não é percebido, achando que está agindo certo e busca solução através de ataques que não imagina destruir com a criança.

### 3.4 O COMPORTAMENTO DO GENITOR ALIENANTE

Geralmente o genitor alienante usa o filho como instrumento de agressividade, uma verdadeira arma humana, que se direciona ao atingimento e na desestabilização psicológica do ex-cônjuge, acaba por não deixar o outro genitor participar de importantes fatos da vida dos filhos, o isolando tanto do convívio diário quanto das simples informações, como os acontecimentos de escola, as visitas aos parques de diversão, as consultas médicas, ou eventos e comemorações em que o mesmo esteve presente.

Não aduz ao pai alienado, e não lhe pergunta ou faz nenhuma consulta sobre sua opinião em relação a decisões tocantes ao filho do casal, como a necessidade de mudança de possível médico familiar, mudança, inscrição em cursos, ou atividades físicas, e mudanças de escola.

Deixa claro a criança, que é desagradável vê-la falando que não se sente bem ao vê-lo quando está sob a guarda e nos momentos de companhia do genitor alienado, afim de que o mesmo se compadeça com a situação, estabelece um controle minucioso dos horários e dias de visita, e podendo delegar algum tipo de empecilho para evitá-los o faria sem a menor cerimônia, organizar, preparar e de forma articulada marcar diversas atividades lúdicas que venham a chamar a atenção do filho e o dispersa da atenção que poderia dar ao genitor alienado.

Não dá a permissão para que o filho esteja com o genitor alienado em datas e ocasiões que não sejam as pré-determinadas e estipuladas em juízo, incute ao ideário em formação da criança que o genitor alienado é uma pessoa extremamente perigosa, que pode lhe causar danos, induz ao filho a ideia de desmerecimento dos presentes recebidos do ex-cônjuge, faz com que os brinquedos e presentes recebidos pelo genitor alienado sejam perdidos, quebrados ou mesmo descartados. Muitas vezes o próprio genitor alienante se desfaz do presente jogando fora, desmerece a qualidade das roupas, e mesmo das oportunidades de lazer oferecidos pelo genitor alienado quando o mesmo tem a guarda diária do filho.

A situação financeira do ex-cônjuge também é foco de críticas que são sempre feitas diante da presença do filho, que acaba também influenciado por esse pensamento e nos poucos momentos em que o "pai alienado" tem o filho em sua guarda, o "pai alienante" faz da criança um verdadeiro espião da vida do ex, deixa sempre a criança em situação de ultimato, onde a obriga a fazer a difícil escolha entre ser a favor do pai ou da mãe mediante o conflito ou litígio.

O que leva alguém a praticar alienação parental? Na grande maioria das vezes o desejo de vingança, o sentimento de perda, o distúrbio emocional, são os sentimentos que levam ao cometimento de tão grave e deturpado ato. O indivíduo alienante por não conseguir lidar saudavelmente com o término da relação conjugal acaba culpando o genitor alienado por tê-lo (a) deixado e dessa forma não mede esforços para tentar atingi-lo (a).

Por vezes a raiva do alienador surge do ciúme devido à nova relação do seu ex-cônjuge, e do fato dele (a) próprio (a) ainda não ter construído uma nova relação afetiva, porque muitas vezes nutre ainda uma esperança de reatar o relacionamento. Esse sentimento de ciúme contribui diretamente ao programa mentalmente estabelecido para saciar o seu desejo de vingança contra o seu ex-companheiro, para isso decide privá-lo da companhia do filho, sabendo que é o bem mais precioso que possa ter.

A vontade de reatar, o desejo de continuar a manter uma relação com seu antigo cônjuge e a não aceitação vinda do mesmo também é um ponto preponderante que pode contribuir e desencadear a Síndrome de Alienação Parental.

O alienador não pensa nas consequências acarretadas por tão

inconsequentes atos, extremamente nocivos para os agentes alienados, principalmente para os filhos, em especial quando são crianças e adolescentes e para alcançar o intento de atingir seu o cônjuge alienado, o alienante não mede consequências e investem pesadamente também em ataques e acusações por vezes infundados, ações que visam o distanciamento do ex-cônjuge; atitudes que geram também uma reação que vem acrescida de contra-ataques que por sua vez dificultam cada vez mais a relação pacífica entre os que se encontram nesse processo.

A grande parte dos indivíduos que se veem frente a essa situação desagradável e hostil, tende a responder à altura, fazendo com que a relação até então difícil para ser conduzida se torne cada vez mais belicosa, o que para o genitor alienante, gerador da Síndrome de Alienação Parental não é tão ruim, pois pode usar a situação para reforçar no ideário do filho a imagem de um pai (mãe) nervoso e violento.

Na maioria das vezes o alienador de forma dissimulada, nega veementemente a acusação e evidencia que não há argumentação que justifique a existência da alienação, onde tenta de toda e qualquer forma, negar e defender-se da acusação, e por vezes a patologia faz com que o alienador não tenha a real concepção de que tenha a finalidade de atingir o ex-cônjuge.

Como já explanado a Alienação Parental não é uma particularidade apenas exercida por um dos cônjuges (pais), a mesma pode ser realizada também por avós, irmão, parentes próximos ou até mesmo mais distantes, mas que venham a ter vínculo e convívio com a criança.

O genitor alienador por vezes não reconhece que está atingindo o ex-cônjuge usando para isso o seu filho; por isso é necessário a intervenção de um profissional da área da saúde (psicologia) e também talvez de um profissional da área do Direito, que lhe assessorará e conduzirá a um processo longo e contínuo de aceitação e conscientização.

A alienação parental é extremamente perigosa e sorrateira; podendo ser causadora de grandes traumas para os alienados, é uma atitude tão perigosa que se fez necessário ao legislativo, tipificar uma lei que viesse a condenar as atitudes que fossem caracterizadas como SAP.

### 3.5 O PAI ALIENADO

Após a identificação de um caso de SAP, o genitor alienado deve encaminhar-se até os profissionais do Direito e da saúde a fim de encontrar recursos que sirvam como bases estruturais para as tomadas de decisões e os levantes das medidas cabíveis (no campo da Saúde e do Direito) em cada caso concreto. Gardner alerta para a real condição de pai alienado, definindo-o de forma certa e fazendo a distinção e caracterização de quem realmente seriam os genitores alienados: “Eu gostaria de enfatizar mais uma vez que os genitores alienados aos quais me refiro são os genitores realmente inocentes de qualquer comportamento que justifique o mérito do grau de animosidade deferida pelos filhos”. (GARDNER, 1998, p.209).

Ainda devido ao alto nível de desconhecimento acerca da Síndrome de Alienação Parental, o verdadeiro genitor alienado, que é uma vítima das falácias, acusações, dos ataques inescrupulosos do ex-cônjuge, por vezes não procura a ajuda de profissional de saúde, e tampouco uma resposta judicial. Permanece sofrendo e em inércia, por não possuir o conhecimento necessário sobre o tema, e que possa lhe fazer reverter a situação, e outrora por medo da reação do ex-cônjuge, acaba não buscando um apoio judicial.

A apatia e a inércia são muitas vezes características próprias dos pais alienados sentem-se algemados a uma situação, se vem diante de uma situação extremamente desconfortante, onde em um passado próximo tinha uma família unida, harmoniosa e feliz e depois de tão pouco tempo vê-se preso a essa teia, de calúnias e difamação, onde não existe mais respeito, e os sentimentos que restam são de repúdio, de asco e aparente nojo.

Em alguns casos a programação pode ser mínima ou ausente, e o distúrbio resulta primariamente a partir de contribuições da criança. Em outros casos, fatores situacionais, podem ser importantes [...] Mais frequentemente, a eficácia do genitor alienador revela ser o fator predominante, além disso, as contribuições da criança são desenvolvidas por ele (GARDNER, 1998, p.131).

O distanciamento parece ser inevitável, e talvez possa ser o caminho menos doloroso para o pai alienado e conseqüentemente para o filho alienado. A mão de um profissional da área de saúde, especialista na área e no tema é de extrema importância para os envolvidos, através de uma avaliação minuciosa e criteriosa e

da análise feita por gabaritado profissional pode de forma clara, expor todos os motivos que levaram ao desenvolvimento da SAP e apontar com clareza as ações que possam ao mínimo diminuir os resquícios e sequelas de sistema físico e psicológico dos agentes alienados por essa síndrome. Sem sombra de dúvidas, o conhecimento é a chave mestra que de alguma forma pode controlar ou minimamente diminuir os rastros de destruição deixados pela ação da Síndrome de Alienação Parental.

Os pais atingidos pela SAP também precisam de ajuda para que possam entender que o oposto do amor não é o ódio, mas sim a indiferença. Eles têm consciência de que as crianças se postavam de forma razoavelmente cooperativas, isto anteriormente a campanha demeritória pela qual a criança e o outro genitor passaram. Sobretudo, deve-se entender que a transformação repentina da personalidade das crianças nem sempre quer dizer necessariamente que todo aquele sentimento que existia tudo aquilo que antes era afeição e amor tenha sido inteiramente varrido dos círculos cerebrais.

Os pais, vítimas dessa Síndrome precisam muito de ajuda e apoio, precisam de amparo psicológico, legal e conhecimento acerca do tema, para que assim possam ser mais fortes, mais resistentes e fazer frente às palavras caluniosas e ataques desferidos por seus filhos alienados pelo outro genitor.

As vezes as preocupações das crianças com o pai alvo representam uma falsa ideia da sua afeição subjacente, mesmo que isso possa parecer estranho aos olhos do pai alienado.

Em muitos dos casos os pais alienados reconhecem e notam que as crianças estão passando por esse processo logo nas primeiras horas ou minutos de transferência, e que está em sua presença.

As crianças atingidas pela SAP em suas categorias mais leves e moderadas acabam por relaxar sua vigilância e gozar dos benefícios da visita, que se sobressaem ao nível de categoria da Síndrome, já em outras situações, alguns pais podem sofrer, porém devem tolerar esse estado de animosidade, ao decorrer de toda a visita.

Esses pais devem ser encorajados a ser persistentes nas visitas e tentar desconsiderar ao máximo as hostilidades, advindas do filho e evitar ataques e represarias direcionado ao outro cônjuge, mesmo que seja extremamente difícil

alcançar esse intento. Os pais devem entender e considerar que as crianças estão lá, que está tendo aquele momento com ela, independentemente de qualquer protesto ou hostilidade que ocorra.

Essas características indicam que a SAP encontra-se ainda em um nível mais moderado, onde as crianças querem estar com o pai alienado, mas já o fazem com certo desinteresse momentâneo e desprezo, mas se elas não quisessem respeitar as visitas (caso das categorias de SAP mais grave) elas inventariam qualquer desculpa para sair de casa e não estariam ali para receber a visita, pois além do genitor alienante, a criança também pode inconscientemente criar uma repulsa, desprezo e ódio indiscriminado ao seu genitor.

Algumas crianças acometidas pela SAP em uma categoria mais moderada podem demonstrar as características próprias de crianças relativamente felizes e calmas durante as primeiras horas da visita do genitor, entretanto logo entram em um estado de raiva e de cara fechada, que demora entre trinta minutos e podendo chegar ao patamar máximo de sessenta minutos, e depois retorna ao seu primeiro estado de convivência, dando sequência a um círculo de condutas pré-determinadas.

O tempo de transferência entre as visitas são períodos nos quais esses problemas mais aparecem. Quando o genitor-alvo vem para visita, a criança frequentemente recusa-se a ir com ele (ela) fornecendo desculpas fracas que são apoiadas pelo genitor alienador. Mais tarde, quando a criança está sozinha com o genitor vitimizado, ela pode baixar a guarda e começar a desfrutar a visita. E então, como se percebesse que está fazendo algo "errado", repentinamente se retrai, evitando envolvimento e expressando animosidade. (GARDNER, 1998, p.83).

Esses episódios de raiva são reflexos da conduta do pai alienador, e estão intimamente ligados àquilo que é vivido pela criança. Se essas condutas forem analisadas, decerto os resultados demonstrarão a clara manipulação do genitor alienante, que induz a criança a agir dessa forma.

A intensidade e a duração das explosões tendem a aumentar progressivamente, respondendo às investidas do alienante e tido como respostas aos "terríveis atos de indignidade sofrida nas mãos do pai alvo".

Há de se considerar que essas explosões de raiva podem ser a representação da liberação da raiva gerada e contida pela participação da criança frente a esse conflito parental. Deve salientar que nenhuma ressalva ou lembrança haverá sobre os bons momentos da visita (95% do tempo da visita).

A escassez das visitas ou a falta de contato com o genitor rechaçado podem facilitar que a criança aceite as críticas do genitor alienador. Existem poucas ou nenhuma oportunidade de corrigir as distorções por meio de experiências atuais. (GARDNER, 1998, p.131).

Os pais, vítimas da Síndrome de Alienação Parental devem tentar advertir as crianças quanto ao uso das suas provocações e hostilidades, deixando de lado o temor a alegações individuais e particulares, mesmo que postumamente saibam que são acusações falsas.

É preciso fazer com que as crianças se voltem a exemplos maiores do que as distorções do pai alienante e manipulador a impõem, para que assim, perca o foco desses ataques e conscientize-se que não coadunam com a realidade. O melhor é que o pai alienado mostre a realidade sem nenhum tipo de pressão para que o próprio filho tire as suas conclusões.

Dedicar-se durante um maior tempo à criança, é uma das receitas para a aproximação entre pai e filho, para que dessa forma possa ester-se uma ponte e uma nova relação que negue com veemência, a validade das falsas acusações feitas pelo pai alienante.

No processo clínico o pai atingido pode ser colocado ao lado do terapeuta como uma espécie de assistente terapêutico para desencadear a tentativa de um processo de desprogramação. Com o decorrer dessas conversas com cara de terapia, a mesma pode evoluir para uma sessão de terapia com cara de conversa familiar que envolve as partes que se concentrará e terá como foco o trabalho de desconstrução dessa falsa ideia de tendencioso ódio erguido por um dos conjugues e que tinha como meta atingir o outro genitor.

Os pais alvos precisam relembrar os momentos bons vividos junto às crianças e iniciar um contato mais próximo e lúdico com o filho, o que trará boas lembranças que possivelmente venha surtir efeito trará resultados favoráveis, e isso se verificará através das manifestações explícitas pela criança.

Investir em brincadeiras lúdicas, jogos de interação entre pai e criança são extremamente importantes para a aproximação e para a tentativa de redução dos sintomas apresentados pela Síndrome da Alienação Parental e na reconstrução de uma nova relação saudável.

Os pais devem ter a consciência (se ainda não são conhecedores dessa realidade) de que a hostilidade empunhada pelas crianças e que os tem como alvo é

um sentimento tendencioso, imposto pelo pai manipulador e alienador, e essa realidade se exprime mais claramente quando a vítima até então tinha uma evidente afeição em relação ao pai alienado.

Os que se veem como vítimas devem dar toda a oportunidade ao filho para que o mesmo possa expor todo e qualquer sentimento e/ou emoção, sejam eles negativos ou positivos, de afeição ou repulsa, carinho ou aparente ódio em relação aos seus pais.

O fato das crianças visitarem o pai já é um indicativo que elas querem estar com o pai alienado, apesar de todas as tentativas de afastamento feitas pelo pai alienante. Se assim não fosse e as crianças não quisessem visitar o pai de forma alguma, as visitas seriam acompanhadas de cena de gritos e choro ininterruptos, pancadas, tapas e murros (com exceção das crianças bem mais novas).

Os pais acometidos pela SAP mesmo que em sua categoria mais moderada, precisam de acompanhamento e ajuda profissional, afim também de que o caso não evolua e possa possam chegar as categorias mais grave, onde haverá momentos em que ocorrerão as tentativas de proibição e o impedimento de visitas, em alguns momentos justificados por impossibilidades de horários e em outros momentos pela aparente insatisfação da criança em estar na companhia do pai alienado.

Os pais devem buscar usar essas informações e principalmente o conhecimento, como uma espécie de consolo e saber que mesmo que a situação não seja tão cômoda e confortável, masque há uma esperança de melhoria, dependendo de sua conduta frente a tão desagradáveis acontecimentos.

### 3.6 CONSEQUÊNCIAS PARA A CRIANÇA ALIENADA

Muitos não têm a consciência que estão causando tamanho mau aos seus filhos quando os expõem a tão perigosa situação, como a SAP; inúmeros também são os indivíduos e/ou casos que exemplificam e passam por situações idênticas ou mesmo parecidas com as supracitadas; alguns ao menos têm a noção que passam por ela, muito menos que desenvolvem em seu seio familiar, com seus filhos e com o outro genitor, a Síndrome de Alienação Parental e que está prejudicando a si próprio, ao seu ex-companheiro e principalmente aos seus filhos (crianças e adolescentes) que inevitavelmente desenvolveram e/ou desenvolverão algum tipo de

dificuldade e graves prejuízos, no campo da saúde psíquica, em sua vida adulta devido a esse processo de alienação que sofrera durante a sua infância e/ou adolescência.

Esse genitor alienante induz e aliena a criança ou adolescente a criar repulsa, nojo, medo, e se afastar daquele familiar que não possui a sua guarda (na maioria das vezes o pai) dessa forma diminuindo os laços familiares e sentimentais existentes, e causando prejuízos irreversíveis à manutenção dos vínculos existentes entre ambos, e conseqüentemente interferindo na formação psicológica do menor e também do cônjuge alienado, podendo causar danos e traumas em ambos.

A criança alienada, a que mais sofre com a ação da SAP, é uma vítima da patologia de um dos seus genitores e possivelmente levará as marcas desse trauma marcadas como uma “tatuagem em sua alma”, até a sua vida adulta e os reflexos advindos da SAP podem ser maiores, porquanto podendo ser permanentes, irreparáveis e irreversíveis.

O prejuízo emocional é imensurável e dependerá também do tempo em que aquela criança foi exposta a esse ambiente insalubre e qual tenha sido a atuação desses atores alienadores, de tal sorte que quando um filho é forçado a ficar privado de ter um dos pais como modelo a quem se identifique, pode facilmente levar o mesmo a desenvolver algum tipo de patologia, desarranjo mental e uma maior possibilidade de que em sua vida adulta venha a mesma estrutura alienante, ao apresentar repetição do padrão vivenciado pela SAP, ou seja, também serem pais alienadores; podendo desenvolver inerentes dificuldades de estabelecer relacionamentos afetivos, já na idade adulta, em alguns casos alguns podem apresentar problemas de identidade ou de gênero, em que a necessidade de identificação do masculino ou do feminino não é tida como adequada, o que pode levar a tendência a homo afetividade.

No momento em que em uma criança se configura a vontade implícita de ficar com apenas um dos genitores e ao mesmo tempo por essa mesma criança se explicita a vontade de se distanciar do outro pai, ou quando as críticas feitas pelo filho e direcionadas a um dos genitores é muito clara, enquanto a mesma criança tece vários elogios a conduta vista como ilibada do outro genitor, deve-se atentar-se a esses casos, pois nesse contexto específico já se deve investigar a existência e atuação da Síndrome de Alienação Parental, de tal sorte que a análise precoce é

extremamente importante para evitar maiores danos e consequências para os envolvidos.

Os genitores devem estar sempre em alerta e cientes das permanentes sequelas e prejuízos que possam ser acarretados pela inércia e pela não tomada de atitudes necessárias quando da condução dessa conduta alienante. Os pais devem se inteirar dos perigos, e saber que as consequências podem ser devastadoras, para todos, principalmente para as crianças acometidas pela SAP.

As crianças acometidas pela SAP quando indagadas e colocadas frente a perguntas inerentes ao assunto, ao respondê-las costumam usar uma linguagem que muitas vezes não são próprias a uma criança e diferenciam-se do linguajar e vocabulário da faixa etária da mesma; por vezes usam frases despretensiosas e totalmente isentas de malícia própria, como: "minha mãe disse que meu pai não gosta de mim, meu pai disse que minha mãe me abandonou, entre outras tantas frases que claramente foram previamente construídas, preparadas e de certa forma impostas e acrescidas ao inconsciente da criança alienada, pelo genitor alienante, afim de que a mesma atingisse o pai alienado e tendo como principal intuito a tentativa de macular a imagem do outro genitor, intento que por muitas das vezes é alcançado

Há de entender-se que a criança não passa a ser vítima da Síndrome de Alienação Parental só por ter sido impulsionada a desenvolver um ato isolado, como negar a visita do outro genitor, pois naquele dia iria para a festa de aniversário de um colega do filho. A SAP é caracterizada por intervenções sucessivas, contínuas e ininterruptas, que claramente são vistas como atitudes montadas para atingir ao outro genitor, extrapolando todos os limites da ética e da moral.

## **4 (SAP) SINDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO DO DIREITO CIVIL**

### **4.1 A ALIENAÇÃO PARENTAL E A SAP PERANTE A LEGISLAÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) é uma lei específica, respaldada e alicerçada em total conformidade com o texto da Constituição Federal/88, que é uma busca para resguardar e assegurar as garantias e direitos que toda criança e adolescente possui, podendo determinar até a intervenção na família agressora, e a tomada de medidas de proteção, quando houver algum tipo de ilegalidade ou mesmo infração em relação a esses direitos, quando os mesmos caracterizar ação ou a falta dela, vindo dos pais e/ou responsáveis, do Estado ou mesmo da sociedade;

O texto da lei 12.318/2010 vem para substituir lei anterior, pois traz consigo muitas similaridades que coincidem com as observações dadas por Gardner sobre a SAP em seus estudos e obras, logo nesse contexto é inevitável o retorno, às origens “gardnerianas” para que se possa estabelecer e fazer uma consciente análise e esclarecimento, e estipular de forma clara quais são os pontos de aproximação e os de afastamento existentes entre a Lei brasileira e a teoria do psiquiatra norte-americano, essa última encabeçada por Gardner.

Os operadores do Direito devem estar sempre em busca de novos conhecimentos sobre a SAP e atentos a todos os fatos que acontecem com as famílias que passam por esse doloroso processo de separação judicial, em que o casal tem filhos em comum, e quando da disputa pela guarda destes, acabam acordando com a da guarda compartilhada, que também é campo propício para a Alienação Parental. Segundo Freitas, o conceito Legal para a Síndrome da Alienação Parental é:

O conceito legal da Síndrome de Alienação Parental é disposto no art. 2º da Lei 12.318, de 2010, no qual é definido: ‘Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelas avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (FREITAS, 2012, p.23-24).

A Lei da Alienação Parental, após longo tempo tramitando no Poder Legislativo, já que o projeto de lei 4053 era datado de 2008 e vem se arrastando nas Câmaras Legislativas até então. A "lei da SAP" foi sancionada no dia 26 de agosto de 2010, sob o número 12.318e prevê medidas que vão desde o acompanhamento psicológico dos envolvidos, até a aplicação de multa, e por fim chegar ao extremo de inversão e perda da guarda do filho, aos pais que estiverem exercendo alienação parental. Esta lei altera a letra do artigo 236 da lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece nova definição.

A Lei da Alienação Parental que traz em seu art. 2º, a exemplificação de alguns sintomas inerentes e próprios à síndrome. De acordo com a Lei 12.318/10é considerado ato direto de alienação parental toda e qualquer interferência exercida na formação psicológica da criança ou do adolescente, que seja promovida ou induzida por um dos genitores, pelas avós ou por aquele ou qualquer outro que possua a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, afim de que repudie o outro genitor e prejudique a relação fraternal e os vínculos interativos até então existente com este.

Segundo a “Lei da SAP” são consideradas formas de alienação parental, a realização de campanha denegritória da conduta e do genitor no exercício da paternidade ou maternidade, a tentativa de dificultar além do exercício da autoridade parental, o contato de criança ou adolescente com genitor, o exercício do direito regulamentado de convivência familiar, omitir informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, como escolares, médicas e alterações de endereços, apresentarem falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente, mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A Lei da SAP vem em substituição da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Considera-se que a lei é mais uma forma de proteção às crianças perante a lei os respaldando e garantindo maior segurança quanto ao que lhes pode ocorrer com a disputa dos pais pela guarda dos filhos, visto que muitas vezes nem mesmos os genitores, tanto a parte alienante quanto à parte alienadas tem consciência de tudo

que estão fazendo e passando, muito menos a criança alienada que acaba sendo a mais atingida e prejudicada em todo esse processo.

Os tios, avós e demais parentes não estão limitados a serem apenas agentes alienadores, mas podem também sofrer com a investida e ser acometidos pela SAP, passando a ser agentes alienados. Nesse entendimento Freitas preceitua:

O caminho contrário também pode ocorrer, em que os avós, tios e demais parentes sofram a alienação parental praticada por genitores e esta lei também os protegerá, afinal, o direito pleno de convivência reconhecido a estes parentes pela doutrina e jurisprudência, também o é por recente alteração legislativa, ora Lei 12.398, de 28 de março de 2011, que alterou os arts. 1.589 do Código Civil e 888 do Código de Processo Civil. (FREITAS 2012, p.35).

Dessa maneira pode-se compreender e concluir que todas as pessoas que mantêm relação parental e/ou afetiva com a criança reservam consigo o direito de conviver com essa criança sem sofrer nenhuma delimitação exterior ou quebra de vínculos familiares. Ainda pode-se considerar que no art. 3º diz que a prática da Alienação Parental fere diretamente o direito fundamental da criança e do adolescente ao não possibilitar ao mesmo uma convivência familiar saudável.

Dentro da jurisdição pode-se considerar que o direito da criança é tido como algo primordial, podendo inclusive o juiz para ir de encontro ao bem-estar psicológico da criança, suspender o período de convivência, se achar isso necessário. E, nesse momento sempre se aconselha o tratamento junto ao genitor causador de tal transtorno que venha atingir a criança.

Em alguns casos se necessário for, pode ser revisto todo o processo e inclusive a guarda compartilhada seja suspensa ou mesmo invertida, até que sejam tomadas todas e quaisquer medidas necessárias e cabíveis e necessárias para o bem-estar e o bom desenvolvimento psicológico da criança e/ou do adolescente. Coadunando com isso, preceitua Freitas:

[...] devem não só conferir tramitação prioritária ao processo, como promover medidas assecuratórias dos direitos do menor e em defesa do genitor alienado”, fazendo com que haja reavaliação da guarda compartilhada (FREITAS, 2012, p.38).

Nesse mesmo contexto o art. 5º da Lei 12.318/2010 considera que o direito concedido ao genitor de ter a responsabilidade sob a guarda do menor não é uma concessão vitalícia, pois através de eventos como perícia psicológica ou biopsicossocial, a decisão e a designação judicial podem ser a qualquer momento

alteradas e modificadas, passando para a guarda de um para o outro genitor, ou ainda podendo ser concedida para outra pessoa da família que possa conduzir com maior tranquilidade e equilíbrio a convivência e a criação dessa criança.

É importante salientar que a criança tem o direito de viver plenamente a sua liberdade, sendo livre de todas e quaisquer ações que venha atingi-las com abusos morais; os genitores têm o dever de saber que as crianças (seus filhos) não podem de forma alguma estar a dispor de seus anseios, e ao induzi-los a materializá-los nas crianças, podem causar lesões e sequelas que por vezes podem ser constantes e irreparáveis.

Os pais devem ter a consciência de que uma separação é estritamente conjugal e deve se resumir ao casal, e não quer dizer que dessa feita, um ou outro deve se separar ou distanciar dos filhos; ao contrário o convívio deve continuar nos critérios possíveis dentro normalidade, preservando as relações entre pais e filhos, pois estes primeiros precisam da convivência de toda a família. Esse entrosamento é necessário para conduzir esse processo da forma menos traumática possível, para a criança.

As crianças vítimas da Síndrome de Alienação Parental, quando abusadas emocionalmente pelo "pai alienador" passam por inúmeras fases que podem até culminar e levar ao desapego total com o progenitor ausente (pai alienado), substituindo todos os sentimentos que até então nutria por ele, e lembranças boas que tinha da época que conviveram em harmonia, dando espaço agora para transferência desses bons sentimentos para aquele que detêm a guarda.

Este desapego vai gerar na criança um sentimento de abandono e desamparo que é entendido como uma resposta a uma situação que o sujeito tem de enfrentar sem ter recursos para tal. Desamparada e só, resta à criança apenas um grito de desespero e solidão que não é ouvido, mas que retorna na forma de sintomas, traumas e sequelas que lhe acompanhará até o final de sua vida.

Torna-se fácil plantar falsas memórias no inconsciente das crianças e adolescentes quando estão sob a sua guarda, principalmente quando se é pai ou mãe da mesma, logo:

Como as crianças acreditam muito mais nas percepções dos seus pais do que nas próprias percepções, elas participam de qualquer distorção perceptiva ou "desilusão" que seja compartilhada com elas por um genitor, a menos que haja fatores mitigadores, atenuantes. Outras teorias como a psicanalítica também apresentam explicações para essa distorção de

percepção da criança atrelando-a a dependência emocional que a criança/adolescente tem com a mãe ou à questões edípicas não adequadamente “resolvidas”, tal como odiar o pai por quem se sentiu traída numa identificação com a mãe em seu papel junto ao pai. (MOTTA, 2007, p.55).

Durante a infância o advento da SAP pode fazer surgir inúmeras doenças entre as quais estão em evidência a depressão, a ansiedade, nervosismo em excesso, agressividade, já na vida adulta pode-se deparar com depressão crônica, problemas de relacionamento e tantos outros problemas tão graves quanto os citados anteriormente, ou bem mais graves que eles.

Na sua quase totalidade esse fenômeno acontece quando há uma alienação advinda de um para o outro genitor, vale salientar que não é uma característica obrigatória a existência de um lar onde exista uma separação seja ela amigável ou litigiosa. Mesmo em relações a lares em que o casal não se separou de corpos e/ou legalmente através do divórcio, mesmo que seja infinitamente menos frequente, nesse ambiente também pode desenvolver-se a Síndrome de Alienação Parental, que não também necessariamente precisa ser causada pelo genitor que mantém a guarda do menor, mas pode advir de qualquer um que o tenha (novo companheiro, tios, avós, etc.).

Os laços familiares entre pais e filhos não podem ser quebrados, independente do que venha a ocorrer, não existe e nunca existirá ex filho ou ex pai, de tal sorte que o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1632 preceitua em seu texto que a separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.

Na prática nos deparamos diariamente com situações, em que um dos cônjuges, em sua grande maioria das vezes, aquele que mantém e tem direito a guarda definitiva, exercendo solitariamente o seu poderio familiar sobre a criança. Em determinadas situações corre-se o risco de que alguns casos possam evoluir a patologias, que visam de forma camuflada alienar, destruir, suspender e evitar a todo e qualquer custo a autoridade e a ligação parental, que existe entre o outro cônjuge e o filho em comum. Infelizmente essas atitudes caracterizadas como patológicas acabam prejudicando o desenvolvimento e crescimento psicológico dos filhos, que são precocemente caçados de seus direitos primários, como são tomados da convivência familiar que lhes é assegurada pela Lei Maior, texto que se encontra

no corpo do artigo 221 da Constituição Federal que delega a família, a sociedade e ao Estado dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A alienação Parental é tema presente e estudado em várias áreas, como na psicanálise e no Direito, porém é muito importante identificar precisamente os diferentes termos usados em cada uma das áreas, para que haja a sua boa utilização na prática profissional tanto no Direito como na área da saúde (clínica ou pesquisa). A existência dessa possível "diferença" conceitual deve-se também ao fato de a Lei definir em termos jurídicos uma problemática originada na área psiquiátrico-psicológica e usando para respaldá-la a renomada obra de Gardner.

A interligação entre saberes psicanalíticos e os do ramo do Direito pode claramente contribuir com a pesquisa e o entendimento da Síndrome de Alienação Parental, de tal sorte que cada qual aja de forma decisiva e diferenciada. Claro, sempre respeitando os seus limites de atuação, limitando-se sempre em seu campo de pesquisa e/ou no máximo contribuindo mutuamente entre si, tendo sempre como grande desafio intervir positivamente no tocante a análise crítica dos litígios que envolvam famílias e que fazem como vítimas, crianças e cônjuges alienados.

Reunindo os conhecimentos inerentes tanto ao Direito quanto a Psicanálise busca-se uma abordagem inovadora e mais enfática, usando para isso conceitos encontrados em cada uma das áreas supracitadas. No campo da psicanálise buscando analisar acontecimentos passados, como ciúmes, ódio e/ou algum tipo de ressentimento que possa ter causado algum tipo de barreira, e que possivelmente venha de alguma forma causar resquícios de trauma no presente e no campo futuro desses indivíduos.

A psicanálise pode trazer a resposta para pergunta como: O porquê ex-cônjuges não conseguem lidar de forma madura com a separação, porque não conseguem seguir suas vidas e porque se veem forçados a de alguma forma atingir e causar danos ao seu e cônjuge, muitas das vezes usando para isso técnicas alienantes que condicionam os filhos, e os usam como propriedades próprias, os usando como armas eficientes no intuito de atacar e ferir de alguma forma o seu ex-

cônjuge.

#### 4.1.1 SAP e as falsas denúncias de abuso sexual

A deterioração da relação após o divórcio, o rompimento da relação conjugal faz com que o alienador projete no ex-cônjuge e nos filhos toda a frustração advinda da separação, persuadindo a criança a se afastar do outro genitor, com a falsa alegação que ele abandonou a família.

Por insegurança a criança começa a ser protagonista do conflito entre os pais e por medo do guardião acabar voltando-se contra ele, se apega a esse e automaticamente se afasta do outro.

No terceiro e mais elevado nível de SAP podem surgir as falsas denúncias de abuso sexual, uma das senão a mais grave das acusações que o guardião pode fazer em relação ao ex-cônjuge: Incutindo na criança a ideia de que o outro genitor estaria abusando sexualmente ou emocionalmente fazendo com que a criança tenha medo de encontrar com o não-guardião.

Antes do aprofundamento no estudo direcionado às falsas denúncias em que o foco é o abuso sexual, faz-se necessário estabelecer-se o conceito do que realmente venha ser abuso sexual.

O abuso sexual caracteriza-se quando não há consentimento de uma das partes durante uma relação sexual, onde a vítima é forçada, fisicamente, ou coagida, verbalmente, a participar da relação que lhe é imposta, sem que a mesma conceda, já quando a relação é com menores de 12 anos ou com alguém que não domine ou tenha necessariamente a capacidade emocional ou cognitiva para consentir ou julgar o que está acontecendo mesmo havendo “consentimento” na relação sexual com um adulto, se caracteriza o estupro de vulnerável, logo a criança não tem capacidade de consentimento dessa relação abusiva, porque legalmente o elemento etário é primordial e desempenha papel importante na capacidade de compreensão e de discernimento dos atos humanos.

Há situações em que a criança pode dar asas e respaldo para um ledor fruto de sua imaginação e que na verdade possui suas raízes alimentando-se diretamente na fonte do ilógico e do utópico redirecionamento por seu responsável, que pode montar em sua cabeça, uma história que na verdade nunca existiu. Nesses casos

pode-se eventualmente evidenciar-se uma falsa denúncia de abuso sexual.

Numa situação de SAP, é extremamente importante atender primeiramente as necessidades da criança que se encontra neste processo de Alienação Parental, pois é clara a sua fragilidade e suscetibilidade quando se encontra nesta situação, mas deve-se ressaltar que nem sempre a existência de um ou mesmo de todos esses sintomas citados anteriormente evidenciam casos de SAP, logo se deve sempre analisar o caso concreto e estudá-lo para chegar-se a essa conclusão.

Segundo Xaxá é necessário ter cautela na condução de um processo com essas características, analisando e investigando os pormenores, para entender a dinâmica e a analisar a estrutura psicológica dos envolvidos para assim diminuir-se a chance de cometer uma injustiça:

A situação agrava-se quando surgem as primeiras acusações. Uma acusação de abuso emocional pode acontecer quando a opinião sobre determinado assunto é divergente entre os ex-companheiros. Isto provoca a visão de que ele está perdendo o poder sobre a criança e agride ainda mais o ex-cônjuge. Uma das características que observei na SAP é que o processo de alienação surge após o rompimento definitivo do casal, geralmente quando um decide pela separação. Muitas vezes existem outros filhos, mas apenas os que são ainda criança sofrem o processo, certamente porque são os mais influenciáveis e são estes que são usados nas falsas denúncias de abusos. Geralmente existe uma queixa do comportamento do outro cônjuge com relação a um filho (a) mais novo (a). Mas, se o casal possuir mais filhos, esta queixa não se observa em relação aos demais. Isto é uma incoerência, pois se o cônjuge for realmente um pedófilo ele deveria ter abusado dos outros filhos mais velhos também. Isto não foi observado, simplesmente por que na verdade não ocorreu, o que ocorreu é que agora ele (o outro cônjuge) causou a separação por algum motivo. Ninguém se torna um pedófilo de um dia para o outro. Acredito que o melhor meio de se identificar a SAP é investigar a história do casal, entender a dinâmica das relações entre os dois, as motivações daquele que está denunciando e buscar as características psicológicas típicas na criança alienada. (XAXÁ 2008, p. 21).

Observa-se que em sua grande maioria, o problema está relacionado a casais que se separam e um dos cônjuges não consegue resolver a sua situação sentimental, logo após a separação litigiosa e acaba usando os filhos como arma para atingir o antes companheiro, no intuito de travar uma batalha pessoal com o ex-cônjuge. Sem saber lidar com essa situação, não medem as consequências que tais atitudes podem levar e causar, quando os grandes atingidos com essa situação são os filhos que são envolvidos mesmo que inconscientemente nesse jogo e nessa trama.

Quase em sua totalidade as situações em que acontecem as falsas denúncias de abuso sexual, então principalmente dentro de lares e famílias envoltos em litígios

conjugais, resultantes de divórcio, onde um dos pais acaba alienando e levando o filho a se afastar e ir de contra o interesse de outro cônjuge, situações como essas, onde há a convivência em um ambiente insólito, caracterizado por conturbações e frequentes conflitos, inerentes de disputas pessoais são propícios para o desenvolvimento de falsas denúncias de abusos sexuais.

Essa situação se complica ainda mais, podendo até elevar a falsa denúncia de abuso sexual a um patamar de acontecimentos corriqueiro, isso ocorre quando se convive em um ambiente propício a situações adversas como essas, o pior é quando o ambiente problemático em questão é seu próprio seio familiar e onde as disputas familiares, brigas e desavenças sobrepõem os sentimentos fraternais e valores de amor, carinho e coesão intrínsecos ao conceito de família.

Nesse ambiente totalmente conturbado torna-se praticamente impossível um desenvolvimento psíquico e físico minimamente saudável, e a vítima que mais sofre com a convivência nesse ambiente insalubre é o menor alienado. Em ambientes como esses a possibilidade de ocorrer um caso de Alienação Parental e posteriormente esse caso em particular evoluir para um caso de falsa denúncia de abuso sexual é grande.

Por isso, quando as acusações de abuso sexual surgem no seio de famílias que estão em litígio e as mesmas são feitas durante um momento de disputa judicial entre pais separados ou em separação, devemos levar em consideração a possibilidade de que haja falsa acusação de abuso sexual, de tal sorte que o genitor acusador tem motivos para fazê-lo afim de que ocorra o afastamento entre o genitor acusado e a prole. Observamos, então, que uma situação de Síndrome da Alienação Parental pode coincidir com um cenário perfeito para o aparecimento de falsas denúncias de abuso sexual.

Há grande divergência quanto à incidência de falsas e verdadeiras alegações. Em entrevista à Revista Veja, a juíza da infância, diretora do CEVAT, Dora Martins, afirmou que cerca de 70% dos casos em que há a acusação e denúncia de abuso sexual sejam falsas.

Em ações litigiosas mais graves, em que a pessoa que detém a guarda acusa o ex de negligência, alcoolismo, violência doméstica ou pedofilia, os genitores-visitantes não podem deixar o prédio. O encontro se dá em uma salinha. 'Cerca de 70% das denúncias são falsas (...). A mãe acusa o pai por vingança, para afastá-lo do convívio com a criança. Até que tudo seja esclarecido, o visitário é o único caminho'. (Revista Veja São Paulo, 12 de agosto de 2009, p.38).

Deve-se ressaltar que mesmo quando a denúncia de abuso sexual venha da ação da SAP, mesmo não sendo verídica, esta é também uma forma de abuso contra a criança, até porque ela foi submetida a uma mentira, além de ter passado por uma manipulação, sendo abusada emocional e psicologicamente, fatores preponderantes para fazer com que essa falsa denúncia permeasse e integrasse maleficamente na vida daquela criança e de seu genitor.

Devido o despreparo técnico e emocional para lidar e identificar de forma coesa a situação advinda de uma falsa denúncia de abuso sexual, um pai pode ficar afastado injustamente de seu filho, e até que prove a sua inocência anos podem passar e nesse meio tempo o vínculo afetivo que existia até então entre os dois pode ser desfeito.

Por isso todos os casos de acusação que versem sobre abuso sexual devem ser investigados com responsabilidade a partir de duas alternativas possíveis: a primeira abordando sua veracidade, e a outra, verificando a sua falsidade.

A falsa denúncia de abuso sexual em momento algum pode deixar de ser investigada e torna-se ainda mais concreta quando o indivíduo supracitado é uma vítima menor de idade, que tenha sua família passando por um processo, extremamente, litigioso de separação, onde esta criança é tida como objeto de disputa mais cobiçado pelos seus genitores.

Quando ocorre uma denúncia desse tipo durante a disputa pela guarda do filho, o magistrado a fim de assegurar a proteção do menor, suspende a visitação daquele genitor que não possui a guarda, ou permite que esta visita ocorra sob a supervisão de uma terceira pessoa delegada pelo juiz.

Essa situação supracitada é extremamente favorável ao genitor guardião e possível alienador, pois faz com que ele consiga alcançar aquilo que de fato pretendia: a alienação e principalmente o afastamento do outro genitor do convívio com o filho, ocorrendo, desta forma, o total afastamento entre o genitor alvo e seu filho (assegurado pela justiça) e enquanto o alienador tem a tutela absoluta da criança e tempo de sobra para aprofundá-la na SAP.

Desse modo e diante de uma separação conflituosa e face à acusação de abuso sexual, deve-se analisar meticulosamente e com maior cuidado possível a presente alegação, bem como dever-se-á confrontá-la com a existência de provas cabais e que sejam materialmente objetivas, visto que há uma grande possibilidade

de que a suposta alegação de abuso possa ser falsa.

De tal sorte que para o bem da criança, a medida protetiva de suspensão de visitas, que habitualmente é concedida pelos magistrados, não deveria, inicialmente, ocorrer, pois mesmo sendo respaldada pela boa e louvável intenção de resguardar o melhor interesse da criança "abusada", esta medida acaba, concomitantemente, ferindo outro direito inerente à criança, que é o de conviver harmoniosamente com ambos os genitores, os quais exercem, em igualdade de condições, papel de suma importância no desenvolvimento dos filhos.

Destarte, diante da alegação de Abuso Sexual por parte do genitor, para não trazer nenhum dano mais grave à criança e para possivelmente não a expor mais ainda a situação de SAP, o direito a visita deve ser observado e respeitado, porém buscando-se alternativas que possam assegurar o bem-estar da criança, quanto ao seu bom desenvolvimento físico social e emocional.

É importante ressaltar que as visitas não devem ser interrompidas de maneira abrupta, e sim de forma progressiva (quando essa medida for necessária), pois elas, quando administradas de forma "terapêutica", acabam agregando grande valor coercitivo sobre o desenvolvimento da SAP, além de que desestimula o genitor alienador em prosseguir com as falsas alegações de abuso sexual.

Não existindo fatos concretos que comprovem as alegações de abuso contra a criança, a gravidade dos fatos relatados impõe a adoção de medidas que permitam a realização das visitas do pai ao filho, sem, contudo, causar risco de outros danos à criança, ou seja, as visitas e o contato com o pai não deve ser interrompido ao menos que haja provas concretas que ratifique o abuso e incriminem e culpe o agente e o faça responder criminalmente por isso.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da releitura da história da Síndrome da Alienação Parental, do exame de estudos, produções e pesquisas acerca do tema, também da análise bibliográfica dos maiores pensadores que estipularam conceitos que a denominasse, chega-se a concepção e a percepção da importância de se conhecer a fundo o que realmente é a SAP, quais suas principais características, quais o seu “modus operandi”, meios e modos de atuação e acometimento, e principalmente como deve proceder o indivíduo atingido pela síndrome, como também o profissional que se depara com tal situação, a fim de alcançar um possível controle, além de que dever-se-ia aprofundar na legislação que dá respaldo e apoia a saúde psíquica da criança e/ou do adolescente que sofre com a ação da alienação parental, e a partir da análise da mesma evidenciar quais as atribuições delegadas ao casal, além de dar respaldos conceituais que possam proporcionar uma vida o mais tranquila possível, em um ambiente litigioso onde possivelmente haja separação conjugal.

Ao longo do presente estudo evidenciou-se também que a criança demonstra inconscientemente as suas emoções em todos os ambientes em que mantém a sua convivência, principalmente no ambiente escolar, onde dá vazão aos seus sentimentos mais escondidos através de desenhos, ou mesmo através da oralidade e escrita, demonstrando a realidade que é a sua convivência familiar, de tal forma que o ambiente escolar e o profissional da educação têm grande importância na identificação precoce de situações em que as crianças sejam vítimas de SAP.

Especialistas estudam, versam, conceituam diariamente sobre o assunto em tela, mas sempre no intuito de trabalharem em prol da formação da criança. A fim de torná-la a mais psicologicamente equilibrada possível, e sabendo de forma crítica identificar quando ocorre algo errado e que venha ser traumático para a criança, quando na disputa ou obtenção da guarda de crianças de pais separados.

A tipificação e a consolidação da Lei 1.318 de 2010 foi uma grande conquista em favor dos que sofreram e sofrem com a Alienação Parental, em especial às crianças alienadas. Houve uma clara abertura à discussão sobre o tema e os debates são frequentes, fazendo com que o conhecimento acerca da SAP seja mais amplo, e com isso haja o surgimento de atalhos, encurtando a relação entre os

indivíduos alienados com a seara da justiça e da saúde mental.

Há poucos anos, pouco ou nada se sabia sobre Alienação Parental, porém hoje o assunto é tratado em vários ambientes, como nas escolas, no ambiente familiar, e dentro dos grupos sociais.

O trabalho e ascensão do conhecimento em relação à Alienação Parental têm como principal finalidade conduzir a uma análise acerca do tema; e com o seu destrinchamento, posteriormente estabelecer regras que levem a punição das pessoas que fazendo uso da sua condição de pais, de forma tendenciosa molda o pensamento de seus filhos e eventualmente interferem na vida da criança as fazendo desenvolver a Síndrome da Alienação Parental.

Além disso, o enfrentamento deve dar-se também através dos atendimentos de especialistas na área da saúde física e psicológica, fazendo que se estreitem ao máximo os laços familiares e que a criança que passe por tal situação e sofra com a Síndrome da Alienação Parental, recupere-se ao máximo, e volte ao mais próximo da normalidade a sua convivência familiar e a sua dignidade, que eventualmente foram perdidos através desse trauma adquirido.

É extremamente importante que as famílias discutam nas salas de suas casas, entre si e seus filhos e pesquisem sobre o assunto, prestando sempre atenção as modificações e inovações que estão sempre acontecendo com o mundo contemporâneo, onde mulheres estão cada vez mais independentes, fazendo parte do mercado de trabalho, influenciando diretamente na manutenção econômica do lar e por vezes tomando para si a responsabilidade por essa manutenção. Em um mundo em que as responsabilidades profissionais superam e faz com que os homens se desliguem das questões familiares, e afastem de suas companheiras e filhos, atitudes que podem evoluir a um distanciamento e esfriamento e do total desgaste das relações maritais e familiares, o que posteriormente possa chegar ao divórcio, que como já citado é um campo fértil para o desenvolvimento da Síndrome da Alienação Parental.

Para a implantação de um programa que tivesse eficácia no combate a SAP no Brasil, far-se-ia necessário uma reforma na estrutura do sistema judiciário e um maior acesso as profissionais do Direito e da saúde, com principal foco para a saúde mental, para que possam ter possibilidades propícias para a pesquisa e orientação de seus clientes, tanto antes, durante e posteriormente a alienação parental.

Dessa forma podendo ter um respaldo maior no tocante aos prejuízos advindos da alienação da SAP para as famílias e que infelizmente acaba desencadeando inúmeros prejuízos para todos os envolvidos os, alienados principalmente são criança e adolescentes.

Para um maior desenvolvimento na pesquisa seria necessário um programa contínuo de Educação de professores e profissionais, com curso de aperfeiçoamento, grupos voltados ao estudo, mesa redonda e pesquisas, tudo para aperfeiçoar a práxis profissional.

Dessa forma também temas de relevante importância como a SAP deveriam estar inclusos nos programas de graduação e pós-graduação nos cursos de Psicologia e Direito, para que a sociedade se informasse e conscientizasse os novos profissionais.

Os três tipos de Síndrome da Alienação Parental (SAP) possuem característica e técnicas de enfrentamento diversificadas entre si, cada qual tem os modos de operar justificada pela abordagem terapêutica particular.

Devido o SAP ser eminentemente um problema do seio familiar, a terapia familiar é indicada e conseqüentemente justificado em casos de separação, divórcio e conseqüentemente situações litigiosas.

Não existe uma maneira melhor e que traga mais eficácia de que a contribuição de trabalhos entre os profissionais de direito e saúde mental quanto à união de seus esforços e trabalhos, afim de um satisfatório atendimento no tratamento e no combate a Síndrome da Alienação Parental.

A partir do momento em que essas cooperações forem feitas simultaneamente e de forma completa, as condições de se alcançar sucesso serão infinitamente maiores, talvez não no controle total da SAP, mas ao menos na diminuição dos estragos causados por ela.

Entretendo quando essa cooperação não acontecer, a relação com a clínica e com a terapia seria inoperante e inútil. Os fracassos terapêuticos serão inevitáveis e o aumento do índice de famílias envoltas na SAP teoricamente progredirá em direção as categorias mais graves, deixando uma mancha em relação ao pai alienado e porquanto também com o alienador, traumas que possivelmente os indivíduos que sofreram com a SAP levarão conseguido, pelo resto de suas vidas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>.

Acesso em: 09 jul. 2017.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: **Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 11 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 09 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 27 ago. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial da União, 5 jan. 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2017.

CLAWA, S.S.; RIVIN, B.V. **Children held hostage: dealing with programmed and brainwashed children**. Chicago, American Bar Association, 1991. [HTTP://www.alienacaoparental.com.br/o-que-e](http://www.alienacaoparental.com.br/o-que-e) Acesso em 15 de julho de 2017.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. rev., ampla. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FIGUEIREDO, F. V.; ALEXANDRIDIS, G. **Alienação parental**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FREITAS, D. P. **Alienação parental**: comentários à Lei 12.318/2010. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GARDNER, Richard A. **The parental alienationsyndrome**: a guide for mental healthand legal professionals. 2. ed. Cresskill, NJ: CreativeTherapeutics, 1998.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para diagnóstico de síndrome de alienação parental (SAP)?** Tradução de Rita Rafaeli.2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 27 jun. 2017.

GOMES, J. L. P. **Síndrome da alienação parental**: o bullying familiar. São Paulo: Imperium Editora e Distribuidora de Livros, 2013.

LEITE, E. O. **Famílias monoparentais**: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MORAES, A. **Direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Atlas,1998.

MOTTA, M. A. P. A síndrome da alienação parental. In: **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião**: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. APASE (org.). Porto Alegre: Equilíbrio, 2007, p.40-72.

OLIVEIRA, J. S. **Fundamentos constitucionais do direito de família**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PEREIRA, R. C. **Estatutodas famílias**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?boletim&artigo=195>>. Acesso em: 25 fev. 2008.

PEREIRA, R. C. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família**. (Tese de Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba-PR, 2004.

Revista Veja São Paulo. **Doutores em Família**. 12 de agosto de 2009. (pp. 28-38).

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

SILVA, D. M. P. **Guarda compartilhada e síndrome de alienação parental**: o que é isso. 2 ed. Campinas: Armazém do Ipê, 2011.

SILVEIRO, A. R. **Análise interdisciplinar da síndrome da alienação parental**: aspectos jurídicos e psicológicos. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2012. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/alice\\_silveiro.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/alice_silveiro.pdf)>. Acesso em: 10 junho de 2017.

XAXÁ, I.N. **A síndrome de alienação parental e o poder judiciário**. 2008, 77 f. Trabalho de Conclusão de Curso (GraduaçãoemDireito) – UniversidadePaulista (UNIP), 2008. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br>>. Acesso em: 07 jun. 2017.